PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br - CEP: 86870-000

LEI Nº 1.198/2003

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, em até 18 (dezoito) vezes, dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2002, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo único - No parcelamento previsto neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2° - O beneficio fiscal de que trata a presente Lei vigorará até 31.12.2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e três (29-4-2003).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal